



PROCESSO Nº 161/14

PROTOCOLO Nº 12.087.229-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 546/14

APROVADO EM 13//08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo
Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino
Médio.

RELATORA: MARCIA CRISTINA STOLARSKI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 35/14-SUED/SEED, de 21/01/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 27/09/13, de interesse do Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4739/12, de 01/08/12, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de cinco anos, de 21/08/12 até 21/08/17.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, obteve a autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5266/10, de 01/12/10 pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2013.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 82)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período tarde
Carga horária: 3.333 horas



PROCESSO N° 161/14

Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Regime de matrícula: anual
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Número de vagas: 35 alunos por turma
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 82)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem, necessárias para autonomia intelectual e moral. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador para internet, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utilizar ambientes de desenvolvimento de sistemas operacionais e banco de dados. Realizar testes de software, mantendo registros que possibilitem análises e refinamentos dos resultados. Executar manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO Nº 161/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 297)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
Técnico em Informática – Integrado

Ensino Fundamental, Médio e Profissional
e-mail: colga@cameiro@yahoo.com
Fone: (44) 3575-1381 - Fax: (44) 3575-1
PRAÇA MOISÉS LUPION, 645
7320-000 - RONCADOR - PARANÁ

Matriz Curricular																		
Estabelecimento: Colégio Estadual General Carneiro - EFMP																		
Município: RONCADOR																		
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA																		
Forma: Integrada						Implantação gradativa a partir do ano: 2010												
Turno:						Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 h												
Módulo: 40						Organização: Seriada												
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/ aula	hora								
	1ª		2ª		3ª		4ª											
	T	P	T	P	T	P	T	P										
1	ANÁLISES E PROJETOS										2	2	160	133				
2	ARTE										2		80	67				
3	BANCO DE DADOS												1	1	80	67		
4	BIOLOGIA											2	2		160	133		
5	EDUCAÇÃO FÍSICA										2	2	2	2	320	267		
6	FILOSOFIA										2	2	2	2	320	267		
7	FÍSICA										2	2	2		240	200		
8	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES										1	1			80	67		
9	GEOGRAFIA												2	2	160	133		
10	HISTÓRIA											2	2	2	240	200		
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL										1	1			80	67		
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB												1	2	2	1	240	200
13	LEM – INGLÊS										2	2	2		240	200		
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA										2	2	2	2	320	267		
15	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO										1	2	1	2	240	200		
16	MATEMÁTICA										2	2	2		240	200		
17	QUÍMICA										2	2			160	133		
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS													2	2	160	133	
19	SOCIOLOGIA										2	2	2	2	320	267		
20	SUPORTE TÉCNICO											1	1	1	1	160	133	
TOTAL										25	25	25	25	4000	3333			

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Roncador, 20 de junho de 2013


Lucinéia Ap. Rossi Spedo
Diretora
Res. 612/13 - DOE 26/02/2013



PROCESSO N° 161/14

1.4 Certificação (fl. 212)

Após concluir o curso o aluno receberá o diploma de Técnico em Informática.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Dina Móveis
- Sol a Sol Confecções
- Trento Ferragens
- Mendes Móveis Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 140 a 146 e 290.



PROCESSO N° 161/14

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

2011 - 21 alunos matriculados, 03 desistentes, 02 reprovados, 02 transferidos e 14 aprovados

2012 – 10 alunos matriculados, 02 transferidos, 01 reprovado e 07 aprovados

2013 – 06 alunos matriculados, 01 desistente

2014 em curso

A turma é única, sendo que o curso foi ofertado mas não houve demanda de alunos.

1.7 Coordenação de Curso (fl. 149)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Ricardo Trindade	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 247)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 358/13, de 12/09/13 – NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dirce M. Bogucheski, licenciada em Matemática; Nilva Nunes de Oliveira, licenciada em Matemática e como perito Jairo Pereira da Silva, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 544/13–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que as condições materiais da instituição de ensino são adequadas para a oferta do curso. Com dois laboratórios de Informática e um de Química, Física e Biologia,



PROCESSO N° 161/14

devidamente equipados, biblioteca com acervo bibliográfico técnico e mais jornais e revistas em quantidade suficiente para atendimento aos alunos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, desde o início do ano de 2011 e, por mais cinco anos, contados a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com as Deliberações n° 09/06, n° 02/10 e n° 01/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

c) reavaliar a oferta do curso considerando a reduzida demanda de alunos.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;



PROCESSO N° 161/14

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício